



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MS/MINC Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DA  
CULTURA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pela Ministra de Estado da Saúde NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, nomeada por meio do Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, e o MINISTÉRIO DA CULTURA, doravante denominado MINC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO, nomeada por meio do Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 25000.031742/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento no Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, que promulga no Brasil a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, considerando a “Declaração do Rio”, de 21 de outubro de 2011, em que a Organização Mundial da Saúde - OMS estabelece a cultura como um dos determinantes sociais da saúde, e lembrando ainda a Constituição da OMS, que define a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”, mediante as seguintes cláusulas e condições enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é a implementação de ações intersetoriais para a consecução de políticas públicas de cultura e saúde, a serem realizadas por intermédio de programas, projetos e ações conjuntas que visem garantir à população brasileira, em especial aos grupos historicamente excluídos, o exercício da cidadania e o acesso aos direitos humanos, em especial aos direitos constitucionais à saúde e à cultura, de forma a contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a uma reunião semestral.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula terceira. Realizadas duas reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização de acordo de cooperação técnica, formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

I - realizar, quando necessário, consultas prévias junto às organizações governamentais e não governamentais acerca do objeto do presente Protocolo de Intenções;

II - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

III - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

IV - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da parceria;

V - obedecer a legislação sobre direitos autorais e propriedade intelectual;

VI - fomentar, por meio de Editais ou Chamamentos Públicos, prêmios, projetos, campanhas e ações integradas entre a área da cultura e a da saúde;

e

VII - apoiar a criação, implementação ou aperfeiçoamento de estratégias de articulação entre os campos de cultura e saúde, incluindo a participação de representações de organizações da sociedade civil, para o aprimoramento das ações intersetoriais e colaborativas nos territórios.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente instrumento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no instrumento e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 3 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

III - por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA  
Ministra de Estado da Saúde

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO  
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 02/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039822820** e o código CRC **85D62B17**.

Referência: Processo nº 25000.031742/2024-93

SEI nº 0039822820

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br